

CONSULTE NO SITE DO SINPEEM:

legislação, manuais, informativos, convênios,
Jornal do SINPEEM, boletins de representantes sindicais,
programação do SINPEEM Park Hotel e do SINPEEM Peruíbe Hotel,
Hotéis conveniados, excursões, relação de todas as escolas,
tabelas de vencimentos e sites úteis.

MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO

Entre em contato com a Secretaria do sindicato.

 **3329-4516**

secretarias@sinpeem.com.br

Você também pode fazer a atualização
preenchendo a ficha disponível no nosso site.

Acesse o site

www.sinpeem.com.br

cadastre seu e-mail e receba nossas correspondências



SINPEEM

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**

Este manual tem como objetivo ajudar os integrantes do Quadro do Magistério da rede municipal de ensino no conhecimento dos seus direitos.

Nele constam os direitos funcionais de promoção, evolução, quinquênios, sexta parte, entre outras questões.

Esperamos que seja utilizado como meio de consulta para a aplicação dos direitos funcionais de carreira dos professores e gestores educacionais.

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
Presidente



SINPEEM

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**

PARTE I

BENEFÍCIOS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1 - ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA

A) Os profissionais do Quadro do Magistério, independentemente do vínculo empregatício – **professores de educação infantil (PEIs) e professores de educação infantil e ensino fundamental I** –, são enquadrados em duas categorias, de acordo com a habilitação que possuem:

- categoria 1 – nível médio: QPE-11
- categoria 3 – licenciatura plena: QPE-14.

Os professores de educação infantil e ensino fundamental I e os PEIs, ao se efetivarem são enquadrados no QPE-11, uma vez que a habilitação necessária é o curso normal, nível médio. Após o cadastro no Sistema Escola On Line (EOL), são enquadrados automaticamente na referência correspondente à habilitação que possuem.

B) Os profissionais do Quadro do Magistério, independentemente do vínculo empregatício – **professores de ensino fundamental II e médio** –, são enquadrados na categoria 3 (licenciatura plena: QPE-14).

Procedimento:

- cópia do diploma, com data de colação de grau, para cadastro no Sistema EOL, da Secretaria Municipal de Educação (SME).

2 - PROMOÇÃO (GRAUS)

Promoção é a passagem do funcionário de um determinado grau (letra) para o imediatamente superior, da mesma classe. Tem direito à promoção os efetivos.

São duas as modalidades de promoção: **por antiguidade e por merecimento.**

Em ambos os casos são considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano-base, ou seja, 31 de dezembro do ano anterior ao processamento da promoção.

A mudança de grau acresce 6,5% no padrão de vencimento para o Quadro do Magistério.

A - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Tem direito a este benefício todo profissional efetivo.

Anualmente, são promovidos até **16%** do total de funcionários de cada grau, em cada classe, segundo o tempo de efetivo exercício no cargo do serviço público municipal.

Somente poderão ser promovidos por antiguidade os que tiverem, **no mínimo, três anos de efetivo exercício no cargo** e permanecido três anos na letra (grau).

Todo ano, no mês de **junho**, são publicadas no Diário Oficial da Cidade (DOC) listas dos funcionários promovidos por antiguidade. **Este tipo de enquadramento não precisa ser requerido pelo servidor.**

B - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Observação: os critérios utilizados para o enquadramento de promoção por merecimento foram alterados com nova legislação que dispõe sobre o assunto.

Ficam, portanto, com a aprovação da Lei nº 13.478/2004, publicada no DOC de 17 de janeiro de 2004, revogados os artigos nºs 70 a 75 e 77 da Lei nº 8.989/1979 (que disciplinavam a promoção por merecimento) e alterados os artigos nºs 68 e 79 da referida lei.

A promoção por merecimento foi regulamentada pelo Decreto nº 46.519, de 19 de outubro de 2005 (DOC de 20 de outubro de 2005), nas seguintes condições:

- anualmente, no mês de dezembro;
- eventos apurados até 31 de dezembro do ano anterior.

Observação: a Portaria nº 074/2006 - SMG (DOC de 31/10/2006) regulamenta o cadastro de títulos.

Será promovido para o grau imediatamente superior o servidor que atingir o mínimo de pontos:

- I - grau B - 1.450 pontos
- II - grau C - 1.490 pontos
- III - grau D - 1.530 pontos
- IV - grau E - 1.570 pontos

Os pontos serão obtidos por:

I - avaliação de desempenho: média das avaliações – máximo de 1.000 pontos;

II - tempo na carreira: 0,0273973 ponto por dia – máximo de 200 pontos;

III - capacitação: por meio de cursos e eventos relacionados à área de atuação do servidor – máximo de 600 pontos;

IV - atividades: ações desenvolvidas pelo servidor fora das suas atribuições rotineiras – máximo de 200 pontos.

Estes itens são apurados na unidade escolar, Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização (SMG), Secretaria Municipal de Educação (SME) e Departamento de Recursos Humanos (DRH).

O SINPEEM continuará aprofundando o debate sobre a avaliação de desempenho em suas instâncias. Fomos contrários à nova sistemática, mas participamos de todo o processo de discussão, para evitar maiores prejuízos aos servidores.

3 - ENQUADRAMENTO POR ACESSO

Acesso é a elevação do profissional de educação às classes superiores da carreira, observada a habilitação exigida para o exercício de cada cargo. O acesso será feito mediante concurso de provas e títulos.

4 - ADICIONAIS POR QUINQUÊNIOS

O adicional por quinquênio é assegurado a cada cinco anos de efetivo exercício e deve ser solicitado pelo servidor na unidade escolar, por meio de formulário próprio.

Os percentuais serão de acordo com o tempo de serviço, sobre o padrão de vencimentos do cargo que o servidor estiver exercendo.

1º adicional	05 anos	5,00%
2º adicional	10 anos	10,25%
3º adicional	15 anos	15,76%
4º adicional	20 anos	21,55%
5º adicional	25 anos	27,63%
6º adicional	30 anos	34,00%
7º adicional	35 anos	40,71%

O adicional por quinquênio é incorporado aos vencimentos para todos os fins legais.

Para contagem do tempo para concessão de adicional por quinquênio são descontados: faltas justificadas e injustificadas, licenças médicas para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, afastamento sem vencimentos e suspensão.

PARTE II

EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

1 - CONCEITO

Evolução funcional do Quadro dos Profissionais de Educação é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, mediante a apuração de **tempo na carreira do magistério, de títulos e de tempo e títulos combinados**.

Referência: art. 35 da Lei nº 14.660/2007, Decreto nº 50.069/2008 e Portaria nº 4.617/2008.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A) Tempo de efetivo exercício no magistério municipal:

- corresponde a todo o tempo de exercício no magistério, inclusive o tempo prestado como professor admitido, contratado e comissionado.

B) Tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal:

- corresponde a todo o tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal, portanto, após a investidura no cargo por meio de concurso.

C) Existem três tabelas para solicitar a evolução funcional:

- Tabela I - tempo
- Tabela II - títulos
- Tabela III - tempo e títulos

3 - INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A PRIMEIRA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Para este enquadramento, o servidor deve completar três anos de efetivo exercício no cargo do magistério municipal e solicitá-la pela **Tabela I (tempo)** ou **Tabela II (títulos)**, verificando a que for mais vantajosa.

A) TABELA I - TEMPO

Lei nº 14.660/2007, Decreto nº 50.069/08 e Portaria nº 4.617/2008.

Condição:

- ter, no mínimo, três anos como efetivo no cargo.

Considera-se **o tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal e o tempo de efetivo exercício no magistério municipal** como professor contratado, admitido e cargo em comissão, desde que este tempo não seja concomitante.

O tempo de trabalho no Mobral (Lei nº 10.901/1990) não será considerado para esta tabela.

** Verifique o tempo (anos) de acordo com o cargo e categoria na Tabela I (página 34).*

B) TABELA II - TÍTULOS

Observar a quantidade de pontos para evoluir para uma referência superior à da Tabela I:

Lei nº 14.660/2007, Decreto nº 50.069/2008 e Portaria nº 4.617/2008.

Observar sempre o mínimo de pontos por titulação previsto na Tabela II (página 35).

O servidor poderá utilizar todos os títulos que possuir até a data em que completar três anos de efetivo exercício **na carreira** municipal. Nessa tabela, o tempo total de ensino municipal será transformado em títulos. Transforme-o em meses e multiplique pelo valor.

Some todos os títulos e verifique a correspondência entre a pontuação obtida e a referência, de acordo com o cargo e a categoria da Tabela II.

Lembre-se:

1 - os atestados de frequência (AF) também são títulos;

2 - **títulos universitários**, discriminados nos itens I e II do artigo 6º do Decreto nº 50.069/2008, a saber:

I - cursos de graduação:

a) licenciatura plena, presencial ou a distância;

b) mestre;

II - cursos de pós-graduação:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) especialização “latu sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor.

Estes títulos poderão ser utilizados uma única vez, a qualquer época, pois não perdem a validade, **à exceção do item II C**, observadas as restrições discriminadas nos parágrafos do artigo 6º do Decreto nº 50.069/2008.

Considere todos os títulos adquiridos até a data em que completou três anos de efetivo exercício, mesmo os anteriores à entrada na Prefeitura. Eles só terão validade para esta evolução.

Faça a projeção e verifique qual a tabela melhor, ou seja, aquela em que consegue uma referência mais alta, **pois só nessa primeira você dará saltos.**

Anotações

4 - EVOLUÇÕES SUBSEQUENTES

Agora você já tem à sua disposição as três tabelas. Continue fazendo a projeção para verificar a melhor, lembrando que não haverá saltos. A progressão será de apenas uma referência.

Você precisa ter, no mínimo, **um ano de interstício** para pedir a nova evolução. Isso quer dizer um ano de intervalo entre uma evolução e outra.

A) Evolução pela Tabela I – TEMPO

Por esta tabela, a partir da segunda evolução, só será contado o tempo como **professor efetivo**, portanto, se você foi comissionado, estável ou contratado, talvez esta tabela não seja tão favorável (página 34).

B) Evolução pela Tabela II – TÍTULOS

Nesta tabela só serão considerados os títulos a partir da data de concessão da última evolução, portanto, tenha em mãos essa publicação.

Sua frequência será transformada em títulos, valendo 0,3 por mês, que serão contados de acordo com a Portaria nº 4.617/2008 e o Decreto nº 50.069/2008.

Serão considerados os títulos adquiridos **após** a data do último enquadramento até o mínimo exigido pela Tabela II, de títulos, na coluna do segundo enquadramento (ver a Tabela II e a Portaria nº 4.617/2008). Não esquecer que o seu tempo após a data do último enquadramento será transformado em títulos.

Os cursos na modalidade distância terão de estar homologados pela Diretoria de Orientação Técnica (DOT), conforme a Portaria nº 3.304, de 25/07/2006.

- **Todos os títulos passíveis de pontuação para evolução funcional deverão estar cadastrados no Sistema Escola On Line (EOL).**

C) Evolução pela Tabela III – TEMPO E TÍTULOS COMBINADOS

Esta tabela é utilizada somente para evolução e enquadramentos subsequentes.

O tempo será considerado como na primeira evolução funcional, ou seja, todo o seu tempo de magistério municipal será computado (como professor contratado, admitido ou em comissão).

Os títulos serão considerados a partir do último enquadramento por evolução funcional. Não se esqueça que o seu tempo também será transformado em títulos.

Observação: um requisito não substitui o outro, ou seja, é necessário ter o tempo e os títulos (página 36).

Anotações

MONTAGEM DO PROCESSO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Os procedimentos para montagem dos processos por evolução funcional consideram o previsto nas Leis nºs 11.229/1992, 11.434/1993, 14.660/2008, na Portaria nº 4.617/2008 e no Comunicado nº 42/2008.

Quando a opção for pela Tabela I (tempo) serão necessários:

- folha de autuação de processo;
- requerimento de opção;
- cópias do último holerite, do RG e do CPF;
- frequência dos últimos três meses;
- cópia da ficha de controle/cópia do DOC da última evolução.

Quando a opção for pela Tabela II (títulos) serão necessários:

- requerimento de opção;
- cópias do holerite, do RG e do CPF;
- frequência dos últimos três meses;
- atestados de frequência originais (modelo1);

- atestados para fins de evolução funcional (modelos 2 e 3);
- cópia da ficha de controle emitida pela Comissão de Enquadramento e cópia da publicação do DOC, na qual consta a data do último enquadramento por evolução funcional;
- tela do Sistema EOL.

Quando a opção for pela Tabela III (tempo e títulos):

- requerimento de opção;
- cópias do holerite, RG e CPF;
- frequência dos últimos três meses;
- atestados de frequência originais (modelo 1);
- cópia da ficha de controle emitida pela Comissão de Enquadramento e cópia da publicação do DOC, na qual consta a data do último enquadramento por evolução funcional;
- atestados para fins de evolução funcional (modelos 2 e 3);
- ficha do Sistema EOL.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 14.660

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(DOC de 27/12/2007, páginas 05 a 13)

CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E OUTROS ENQUADRAMENTOS

SEÇÃO I EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 35 - A evolução funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior e será disciplinada em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - para os docentes:

- a)** tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A, integrante desta lei;
- b)** títulos: considerados o Certificado de Valoração Profissional, cursos de graduação, pós-graduação, especialização, e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** combinação dos critérios tempo e títulos;

II - para os gestores educacionais:

- a)** tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A, integrante desta lei;
- b)** títulos: considerados a avaliação de desempenho, cursos de graduação, pós-graduação, especialização e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** combinação dos critérios tempo e títulos;

III - integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação:

- a)** tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A, integrante desta lei;
- b)** avaliação de desempenho;
- c)** títulos e atividades.

§ 1º - Os integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação manterão, na evolução funcional, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

§ 2º - A evolução funcional de que trata este artigo será feita mediante enquadramento, a partir da obtenção das condições necessárias à passagem para a referência imediatamente superior.

**Anexo II a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.715,
de 8 de abril de 2008, que substitui o Anexo IV da
Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007**

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Tabela A - Quadro do Magistério Municipal

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
- professor de educação infantil, - professor de educação infantil e ensino fundamental I a) categoria 1 b) categoria 3	QPE-11	0	Na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-12	3	
	QPE-13	5	
	QPE-14	8	
	QPE-15	12	
	QPE-16	16	
	QPE-17	20	
	QPE-18	22	
	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
QPE-20	20		
QPE-21	22		
professor de ensino fundamental II e médio	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
QPE-21	22		
coordenador pedagógico	QPE-15	0	
	QPE-16	3	
	QPE-17	6	
	QPE-18	9	
	QPE-19	12	
	QPE-20	15	
	QPE-21	18	
QPE-22	22		

Tabela A - Quadro do Magistério Municipal (continuação)

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
diretor de escola	QPE-17	0	na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-18	4	
	QPE-19	8	
	QPE-20	12	
	QPE-21	16	
	QPE-22	22	
supervisor escolar	QPE-18	0	
	QPE-19	5	
	QPE-20	10	
	QPE-21	15	
	QPE-22	22	

Tabela B - Quadro do Magistério Municipal

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
- professor de educação infantil, - professor de educação infantil e ensino fundamental I - professor de ensino fundamental II e médio - categoria 2	QPE-13	0	na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-14	2	
	QPE-15	5	
	QPE-16	8	
	QPE-17	12	
	QPE-18	16	
	QPE-19	20	
	QPE-20	22	

PORTARIA Nº 1.845

DE 15 DE ABRIL DE 2008

(DOC de 16/04/2008, páginas 13 e 14)

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos quanto ao enquadramento dos profissionais de educação docentes na categoria 3, previsto no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, observadas as disposições dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229/1992;

RESOLVE:

Art. 1º - O enquadramento dos profissionais de educação docentes na categoria 3 prevista nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, será efetuado automaticamente mediante cadastramento no Sistema EOL do diploma referente à licenciatura plena obtida.

Art. 2º - Os profissionais de educação docentes deverão encaminhar à Comissão de Cursos e Títulos/Conae 2, cópias autenticadas ou devidamente conferidas com os originais e vistas pela chefia imediata, do diploma e do histórico escolar referentes à licenciatura plena obtida pelo docente na modalidade presencial ou à distância, via Diretoria Regional de Educação, através de relação de remessa de títulos datada e assinada pelo docente e pela chefia imediata.

Art. 3º - O enquadramento por categoria surtirá efeitos a partir da data da apresentação do documento comprobatório da habilitação obtida, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de não constar a data na relação de remessa, será considerada para fins de enquadramento, a data de entrada da documentação na Comissão de Cursos e Títulos/Conae 2.

Art. 4º - O enquadramento por categoria dos professores de educação infantil e professores de educação infantil e ensino fundamental I ocorrerá em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

Cargo	Área de atuação	Habilitação Licenciatura Plena em
professor de educação infantil	educação infantil	Pedagogia ou nas licenciaturas que habilitam para o magistério nos componentes curriculares da educação básica.
professor de educação infantil e fundamental I	educação infantil e fundamental I	Pedagogia ou nas licenciaturas que habilitam para o magistério nos componentes curriculares da educação básica.

Art. 5º - O enquadramento na categoria 3 de professor de ensino fundamental II e médio, anteriormente denominado professor titular/adjunto de ensino fundamental II que ainda se encontre na categoria 2, ocorrerá quando da apresentação da licenciatura plena relacionada com o componente curricular do cargo que titulariza, observados os procedimentos fixados pela presente portaria.

Art. 6º - Excepcionalmente, os enquadramentos na categoria 3 serão concedidos a partir da data de colação de grau, no caso de cadastro de licenciaturas plenas ocorrido anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 50.069

DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

(DOC de 02/10/2008, páginas 03 e 04)

Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.

GILBERTO KASSAB, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, devendo o seu processamento observar as disposições deste decreto.

Art. 2º - São condições mínimas para o integrante da carreira do magistério municipal ter direito à evolução funcional:

I - cumprimento do estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 2007;

II - interstício mínimo de 1 (um) ano na referência para novo enquadramento, considerando como início na referência a data do último enquadramento por evolução funcional;

III - tempo, respeitados os mínimos progressivos estabelecidos na Tabela A do Anexo IV da Lei nº 14.660, de 2007, substituído pelo artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e/ou pontuação prevista para os títulos, prevista na tabela de opção.

Art. 3º - O enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal em referência superior, observados os critérios fixados nas tabelas constantes no Anexo Único deste decreto, processar-se-á mediante opção do profissional:

I - por tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente;

II - por títulos;

III - combinação dos critérios tempo e títulos.

Art. 4º - Excepcionalmente, no primeiro enquadramento por evolução funcional, os integrantes da carreira do magistério municipal terão assegurada a contagem de tempo prevista no parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, caso não tenham se beneficiado dessa contagem até 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - O primeiro enquadramento na carreira:

I - dar-se-á por tempo ou títulos, mediante opção do interessado, sendo-lhe garantido o cômputo do tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal como tempo e título;

II - far-se-á diretamente na referência correspondente ao resultado obtido mediante os critérios estabelecidos na tabela de opção do interessado, ou, quando não houver correspondência, na referência imediatamente inferior.

Art. 5º - Nos demais enquadramentos, serão observados os seguintes critérios:

I - nos enquadramentos que se efetuarem por tempo, será considerado somente o tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal;

II - nos enquadramentos que se efetuarem pela combinação de tempo e títulos, no que se refere ao tempo de serviço, será computado o de efetivo exercício no magistério municipal, atendidos os critérios mínimos de tempo de serviço e de títulos estabelecidos na tabela constante no Anexo Único deste decreto;

III - nos enquadramentos que se efetuarem pela combinação de tempo e títulos, será computado o tempo de regência na função de monitor de Mobral e monitor de educação de adultos, exercida na Prefeitura do município de São Paulo;

IV - na hipótese de regime de acúmulo de cargos do magistério na Prefeitura do município de São Paulo, a contagem de tempo obedecerá ao disposto no artigo 66 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

V - para o cômputo do tempo de efetivo exercício no magistério municipal, na carreira e na referência, adotar-se-á como base o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença-prêmio.

Art. 6º - Serão considerados títulos, para efeito de evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal:

I - cursos de graduação:

a) licenciatura plena, presencial ou a distância;

b) bacharelado ou titulado;

II - cursos de pós-graduação:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) especialização “lato sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor;

III - cursos e eventos em área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV - trabalhos realizados em área de interesse da educação;

V - Certificado de Valoração Profissional, para os profissionais docentes da carreira do magistério;

VI - o resultado da Avaliação de Desempenho, para os gestores educacionais da carreira do magistério;

VII - regência de classe, mérito por docência em classes integrantes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação e participação em atividades de escolas da Prefeitura do município de São Paulo;

VIII - regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, em centros públicos de apoio e projetos a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como em centros de convivência infantil;

IX - prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades escolares, órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação, incluídas as atividades dos profissionais readaptados e dos auxiliares de direção;

X - exercício de mandato em sindicatos ou associações representativas dos profissionais do ensino municipal ou do funcionalismo municipal, nos termos do inciso XIV do artigo 76 da Lei nº 11.229, de 1992, e do inciso XIV do artigo 53 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 1º - A pontuação dos títulos a que se refere este artigo será estabelecida em portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os títulos serão computados 1 (uma) única vez.

§ 3º - Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do profissional em cada referência.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no § 3º os cursos de graduação discriminados no inciso I e os cursos de pós-graduação referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II, todos deste artigo, os quais serão computados em qualquer tempo para fins de evolução funcional.

§ 5º - Não serão consideradas 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursos de graduação, quando um for complementação do outro.

§ 6º - Não serão considerados os títulos referidos nos incisos I e II deste artigo quando constituírem pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor.

§ 7º - Não serão computadas as licenciaturas que forem consideradas para fins do enquadramento previsto no artigo 16 da Lei nº 11.229, de 1992, e no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 8º - Computar-se-ão pontos a título de bacharel, desde que não seja relativo à licenciatura que já tenha sido considerada para os mesmos efeitos.

§ 9º - Se os títulos a que se refere o inciso I deste artigo forem complementares a outros já computados em enquadramentos anteriores, ser-lhes-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total correspondente ao título e a pontuação anteriormente atribuída.

§ 10 - Serão computados como títulos as regências e atividades a que se referem os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo.

Art. 7º - O Certificado de Valoração Profissional e a Avaliação de Desempenho, referidos respectivamente nos incisos V e VI do artigo 6º deste decreto, somente serão considerados títulos após sua regulamentação por decretos específicos.

Art. 8º - Observadas as demais disposições do artigo 6º deste decreto, são considerados títulos passíveis de pontuação, se na área de interesse da educação:

I - pós-graduação “latu sensu” em nível de especialização, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - extensão universitária, presencial, nos termos da legislação superior em vigor em convênio com Secretaria Municipal de Educação;

III - cursos presenciais na área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas;

IV - cursos na modalidade a distância, na área de interesse da educação, homologados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas;

V - eventos na área de interesse da educação promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, quando se referirem à participação como conferencista, debatedor ou participante.

Parágrafo único - Os comprovantes de participação nos cursos referidos nos incisos III e IV deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, a carga horária respectiva e, quando for o caso, a nota de aproveitamento.

Art. 9º - Serão considerados trabalhos realizados na área de interesse da educação, conforme previsto no inciso IV do artigo 6º deste decreto:

I - livros publicados, de natureza científica, didática ou literária;

II - artigos publicados em livros e periódicos de natureza científico-cultural.

Parágrafo único - Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez.

Art. 10 - A participação em atividades escolares no ensino municipal, nos termos do inciso VII do artigo 6º deste decreto, será computada conforme as seguintes especificações:

I - regência de classe em unidades educacionais da Prefeitura do município de São Paulo;

II - mérito por docência em classes participantes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

III - participação como membro de Conselho de Escola, de Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares, fora do horário regular de trabalho, correspondendo a 1 (uma) gestão;

IV - participação em projeto pedagógico, individual ou coletivo, correspondente a 1 (um) ano letivo.

Art. 11 - Serão atribuídos pontos para evolução funcional aos títulos referidos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 6º deste decreto, quando relativos ao cargo pelo qual será enquadrado na referencia imediatamente superior.

Art. 12 - Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente à referência imediatamente superior, conforme Tabelas II e III do Anexo Único deste decreto.

Art. 13 - Os títulos passíveis de pontuação para evolução funcional deverão estar devidamente cadastrados no sistema informatizado “Escola On Line - EOL”.

Art. 14 - Os enquadramentos por evolução funcional de que trata este decreto produzirão efeitos a partir do dia imediatamente posterior à data em que o funcionário completar o tempo e/ou a pontuação exigida nas Tabelas I, II e III do Anexo Único deste decreto.

Art. 15 - O processamento dos enquadramentos previstos na evolução funcional será realizado pela Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Conae 2, por meio da Comissão de Enquadramento.

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Educação caberá expedir os atos complementares, alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução deste decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 17 - Compete ao secretário municipal de Educação autorizar os enquadramentos dos integrantes da carreira do magistério municipal por evolução funcional, podendo delegar esta competência nos termos do § 7º do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 33.792, de 3 de novembro de 1993, o Decreto nº 34.867, de 8 de fevereiro de 1995, o artigo 2º do Decreto nº 41.055, de 29 de agosto de 2001, o Decreto nº 45.871, de 5 de maio de 2005, o Decreto nº 46.548, de 27 de outubro de 2005, e o Decreto nº 47.339, de 1º de junho de 2006.

Anotações

TABELA I – TEMPO

Professor cat. 1		Professor cat. 2		Professor cat. 3		Coord. Pedagógico		Diretor de Escola		Supervisor Escolar	
		Ref.	QPE	Ref.	QPE	Ref.	QPE	Ref.	QPE	Ref.	QPE
18	22	20	22	21	22	22	22	22	22	22	22
17	20	19	20	19	16	20	15	20	12	20	10
16	16	18	16	18	12	19	12	19	8	19	5
15	12	17	12	17	8	18	9	18	4	18	0
14	8	16	8	16	5	17	6	17	0		
13	5	15	5	15	3	16	3				
12	3	14	3	14	0	15	0				
11	0	13	0								

Observações:

- a) a primeira evolução: tempo no magistério municipal e tempo na carreira do magistério municipal não-concomitante;
- b) nos enquadramentos posteriores só o tempo na carreira do magistério municipal.

TABELA II – TÍTULOS

Professor cat. 1		Professor cat. 2		Professor cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar					
							Ref.	Pontos		Ref.	Pontos		Ref.	Pontos		Ref.	Pontos	
								1º enq.	Subs.		1º enq.	Subs.		1º enq.	Subs.		1º enq.	Subs.
Ref.	Pontos	QPE	1º enq.	Subs.	QPE	1º enq.	Subs.	QPE	1º enq.	Subs.	QPE	1º enq.	Subs.	QPE	1º enq.	Subs.		
18	99,0 9,0	20	99,0	9,0	21	103,5	22,5	22	85,5	13,5	22	76,5	9,0	22	76,5	9,0		
17	90,0 18,0	19	90,0	18,0	21	81,0	13,5	21	72,0	18,0	21	67,5	22,5	20	45,5	22,5		
16	72,0 18,0	18	72,0	18,0	19	54,0	13,5	19	36,0	18,0	18	18,0	18,0	17	-	-		
15	54,0 18,0	16	36,0	13,5	17	27,0	13,5	16	22,5	13,5	17	27,0	13,5	17	-	-		
14	36,0 13,5	15	22,5	13,5	15	9,0	9,0	16	13,5	13,5	16	13,5	13,5	15	9,0	9,0		
13	22,5 13,5	14	9,0	9,0	14	-	-	15	-	-	15	-	-	14	-	-		
12	9,0 9,0	13	-	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-		
11	- -																	

Observações:

- a) pontuação necessária e suficiente para cada referência;
- b) pontuação acumulada.

TABELA III – TEMPO E TÍTULOS COMBINADOS

Professor cat. 1			Professor cat. 2			Professor cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
			Ref.	T	P	Ref.	T	P	Ref.	T	P	Ref.	T	P	Ref.	T	P
18	22	8,2	18	16	16,4	18	12	16,4	19	12	12,3	19	8	16,4	19	5	-
17	20	16,4	17	12	16,4	17	8	12,3	18	9	12,3	18	4	-	18	0	-
16	16	16,4	16	8	12,3	16	5	12,3	17	6	12,3	17	0	-	17	0	-
15	12	16,4	15	5	12,3	15	3	-	16	3	-	16	3	-	16	3	-
14	8	12,3	14	2	-	14	0	-	15	0	-	15	0	-	15	0	-
13	5	12,3	13	0	-	13	0	-	13	0	-	13	0	-	13	0	-
12	3	-	12	3	-	12	3	-	12	3	-	12	3	-	12	3	-
11	0	-	11	0	-	11	0	-	11	0	-	11	0	-	11	0	-

Observações:

- a) pontuação necessária e suficiente para cada referência;
- b) tempo no magistério municipal.

PORTARIA Nº 4.617

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

(DOC de 18/11/2008, páginas 18 a 20)

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as disposições contidas no Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008;
- a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas a agilizar o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal previsto nas Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do magistério municipal que satisfaçam as condições previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008, poderão requerer o enquadramento por evolução funcional, por meio do requerimento padronizado, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá estar devidamente preenchido e conter manifestação pela tabela I (tempo), tabela II (títulos) ou pela tabela III (tempo e títulos combinados), constantes do Anexo I desta Portaria, e instruído conforme segue:

I - opção pela tabela I (tempo):

- a)** cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;

- b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;
- II - opção pela tabela II (títulos) ou pela tabela III (tempo e títulos):
 - a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
 - b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;
 - c) tela de cursos e títulos do sistema Escola On Line (EOL), com ciência expressa do requerente;
 - d) atestado de frequência para fins de evolução funcional (modelo 1) e/ou atestado para fins de evolução funcional (modelo 3 e modelo 2), constantes do Anexo III, IV e II respectivamente.

§ 1º - A partir do segundo enquadramento, o pedido deverá também estar instruído com cópia da ficha de controle emitida pela Comissão de Enquadramento/Conae 2, ou cópia da publicação do DOC, em que conste a data do último enquadramento por evolução funcional.

§ 2º - Os pedidos de enquadramento por evolução funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

Art. 3º - Serão considerados para fins de enquadramento por evolução funcional os títulos relacionados na Tabela A – Anexo V desta Portaria (páginas 44 e 45).

§ 1º - Para atribuição de pontos aos títulos discriminados nos itens VII, alínea “a”, VIII, IX e X da Tabela A, serão considerados os períodos de efetivo exercício, incluindo-se férias, licença-prêmio, nojo, gala, gestante, paternidade, adoção, por acidente de trabalho e faltas abonadas.

§ 2º - À fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será atribuída a pontuação correspondente a 01 (um) mês.

§ 3º - Os títulos passíveis de pontuação referentes aos itens I, II, III e IV deverão estar previamente cadastrados no sistema EOL, não devendo ser anexados ao requerimento.

Art. 4º - Aos professores regentes de classes integrantes do projeto Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I (TOF), do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) - 3º ano, e do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) - 4º ano, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e supervisão escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Atestado de Mérito em Docência (modelo 2), constante do Anexo II, a ser expedido pela unidade escolar ao final do ano letivo, considerando-se o disposto na Portaria SME nº 5.403, de 2007.

Art. 5º - Os integrantes da carreira do magistério municipal que tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e fazem jus ao 1º enquadramento deverão optar pela Tabela I ou II, observado o disposto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nº 4.233, de 21 de junho de 2005; nº 6.841, de 07 de novembro de 2005; e nº 7.485, de 27 de dezembro de 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: **Evolução Funcional nos termos da Lei:**

11.434/93

Tabela I
(Tempo)

Tabela II
(Títulos)

Tabela III
(Tempo e Títulos)

14.660/07

NOME: _____

CARGO: _____ REF: _____

CPF: _____ RG: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____

REG. FUNC: _____ VÍNCULO: _____ EH: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____

TEL: _____ DRE: _____, vem, mui
respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes termos
p. deferimento

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor

_____/_____/_____

Carimbo e assinatura da chefia imediata

MODELO 01 - ATESTADO DE FREQUÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - (Itens VII.a, VIII, IX, X e XI da Tabela A anexa à Portaria)

UNIDADE EMITENTE _____ DRE _____

DADOS DO FUNCIONÁRIO _____ Reg. Funcional _____ Padrão _____

Cargo atual: _____ Exercício na unidade (por ano) data início ____/____/____ data término ____/____/____

Função ocupado (a) na época discriminada neste ATESTADO _____

ANO	Dias de efetivo exercício, incluídos férias e descansos		OCORRÊNCIAS				Total de dias	Para uso da Comissão
	Dias de efetivo exercício	Dias de licenças gestante, gata, nojo, prêmio, paternidade, adoção e acid. trab	Dias de licenças médicas	Dias de faltas		Dias de outras ocorrências		
MESES				Abon.	Just.	Injust.		Pontos
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								
ABRIL								
MAIO								
JUNHO								
JULHO								
AGOSTO								
SETEMBRO								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO								
TOTAL								

O atestado neste é verdadeiro e por ele me responsabilizo

____/____/____ De acordo ____/____/____

Data e assinatura do chefe/diretor da unidade

Assinatura do funcionário

**MODELO 02 - ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA
PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

(ITEM VII - "b" DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA Nº)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME: _____

RF: _____

CARGO: _____ QPE: _____

3. DADOS DO PROJETO

() PROJETO "TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I - TOF"

() PROJETO "INTENSIVO NO CICLO I - PIC - 3º ANO"

() PROJETO "INTENSIVO NO CICLO - PIC - 4º ANO"

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE ____ / 02 / ____ A ____ / 12 / ____

4. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

MODELO - 3 - ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

(ITENS VII.b, VII.c e VII.d DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA SME Nº)

1. UNIDADE EMITENTE

1.1. E.M. _____ DRE:

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1. NOME: _____ RF: _____ VINC.:

CARGO: _____ PADRÃO: _____

3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO E TRABALHOS DESENVOLVIDOS

() VII.d

3.1. NOME _____

3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de ____/____/____ a ____/____/____

3.3. CLIENTELA ATENDIDA: _____

4. ATIVIDADES COM A COMUNIDADE - VII c

() APM () CE () OUTROS

4.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de ____/____/____ a ____/____/____

4.2. Nº DE REUNIÕES: _____ Nº DE COMPARECIMENTOS: _____

5. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO.

____/____/____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

____/____/____

ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

____/____/____

ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

(ITEM VII.b e VII.d)

Anexo V - Tabela A - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Títulos	valor unitário	valor total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
I - Cursos de graduação			na forma estabelecida por comunicado do CCT
a) licenciatura plena	5,0	15,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	12,0	
II - Cursos de pós-graduação			
a) doutorado	10,0	20,0	
b) mestrado	8,0	16,0	
c) curso de especialização - lato sensu - presencial ou a distância, em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0	
III - Cursos e eventos na área de interesse da educação			
a) extensão universitária presencial, em convênio com SME	0,5	2,0	
b) cursos presenciais promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	0,5	6,0	
c) cursos na modalidade a distância homologados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 20 horas	0,5		
d) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor	0,2	2,0	
IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	3,0	
b) artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0		

Anexo V - Tabela A - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Títulos	valor unitário	valor total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
V - Certificado de valoração profissional			Na forma a ser regulamentada
VI - Resultado da avaliação de desempenho			
VII - Participação em atividades escolares/regência no ensino municipal			
a) regência da classe - referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
b) mérito por docência em classes envolvidas nos Projetos "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF", "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º Ano" e "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 4º Ano"	2,2 (por ano)		Atestado Modelo 2
c) atividades com a Comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM e outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3
d) projetos pedagógicos individuais ou coletivos (por ano letivo)	1,0	4,0 (dois por ano)	Atestado Modelo 3
VIII - Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs			
referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
IX - Prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades educacionais, órgãos centrais e regionais da SME, inclusive como readaptados e auxiliares de direção	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
X - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP	0,2 (por mês)		Atestado Modelo 1

COMUNICADO Nº 42

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

(DOC de 03/02/2009, páginas 25 e 26)

Dispõe sobre diretrizes para encaminhamento de títulos de servidores para fins de cadastramento no Sistema Informatizado da SME - Escola On Line.

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições, atendendo ao que lhe representou a Conae-2/ Comissão de Cursos e Títulos - CCT e considerando a importância do cadastramento de títulos no Sistema Escola On Line (EOL) – para verificação da habilitação profissional exigida para posse/exercício de cargo/função e transformação de cargo;

- concessão de enquadramento por habilitação e evolução funcional;
- pontuação em concursos de remoção;
- pontuação para promoção por merecimento;
- pontuação para progressão funcional;
- obtenção de dados e informações de nível administrativo e/ou gerencial.

Comunica que:

1 - Todos os servidores deverão ter cadastrados no EOL, os títulos que se constituem em pré-requisito para o exercício do cargo atual e do(s) cargo(s) ocupado(s) anteriormente. Cabe informar que a remessa de títulos, nos termos das normas estabelecidas por este Comunicado, é de inteira responsabilidade do servidor, ficando o mesmo ciente de que sua omissão implicará prejuízo na obtenção dos benefícios funcionais mencionados no presente.

2 - Os títulos, para serem cadastrados, deverão ser apresentados na unidade sede de exercício, relacionados em duas vias do formulário “Relação de Remessa de Títulos” datados e assinados pela chefia e pelo servidor e encaminhados à Comissão de Cursos e Títulos (CCT) por meio da respectiva Diretoria Regional de Educação.

3 - Serão cadastrados somente diplomas e certificados previstos na Tabela anexa a este Comunicado contendo todos os dados impressos e que apresentarem as seguintes especificações:

- a)** cópia legível (frente e verso) autenticada com vistas do original pela chefia (diretor, assistente, supervisor), secretário de escola ou cartório;
- b)** nome completo do servidor no documento;
- c)** identificação do curso/evento (temática);
- d)** especificação da modalidade do curso quando se tratar de curso a distância;
- e)** identificação da instituição promotora do curso/evento: nome, endereço e CNPJ de instituição que atua em área de interesse da educação;

- f) identificação do responsável pela expedição do documento (nome, cargo e assinatura);
- g) período de realização do curso/evento (dia, mês e ano), carga horária total e, no caso de cursos, a nota de aproveitamento;
- h) assinatura do concluinte quando for o caso;
- i) tradução oficial acompanhando o documento expedido em língua estrangeira.

4 - Não serão cadastrados certificados de:

- a) reuniões, minicursos ou treinamentos, nem mesmo os previstos no calendário escolar;
- b) cursos/eventos promovidos/realizados por instituições de ensino regular de educação básica;
- c) cursos preparatórios para fins de concursos;
- d) palestras isoladas, na condição de participante e/ou palestrante, exceto aquelas promovidas pela PMSP;
- e) aprovação em concurso público com data de homologação posterior a 01/10/2008;
- f) disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação cursadas na condição de aluno especial.

Obs.: somente serão cadastrados os certificados das disciplinas de licenciatura cursadas na condição de aluno especial, quando divulgadas em DOC pela SME/DOT e substituídos por certificados emitidos e registrados pela DOT, mediante solicitação do interessado. Neste caso, o cadastro será automático.

5 - São normas gerais de cadastramento:

- a) verificar a validade e autenticidade de certificados e diplomas encaminhados;
- b) considerar uma única vez cada curso/evento mesmo que o servidor apresente vários certificados de participação em módulos, disciplinas, cursos, oficinas, palestras ou quaisquer outras partes desse mesmo curso/evento.

6 - A CCT, independentemente de consulta prévia ao servidor:

- a) efetuará correções de cadastro sempre que forem detectadas falhas de cadastramento;
- b) solicitará aos órgãos competentes, sempre que julgar necessário, a verificação da autenticidade e da validade do documento encaminhado.

7 - A CCT devolverá todos os documentos analisados/ cadastrados ou não para serem **obrigatoriamente arquivados no prontuário do servidor.**

8 - Caberá à chefia imediata (diretor da unidade educacional):

- a) dar conhecimento do presente Comunicado a todos os funcionários da unidade;
- b) conferir (frente e verso) e autenticar com carimbo contendo nome, RF e cargo, com vistas ao original, as cópias dos títulos anexadas pelo servidor à “Relação de Remessa de Títulos”, preenchida em duas vias, datadas e assinadas;

- c) anexar, em cada remessa de títulos encaminhada pelo servidor, uma cópia atualizada da **tela de cursos e títulos do Sistema EOL (Relatório)**, conferida e assinada pelo servidor, a fim de que não sejam reencaminhados títulos já cadastrados;
- d) dar ciência ao servidor do retorno dos documentos analisados/cadastrados pela CCT, fornecendo cópia da **tela de cursos e títulos do Sistema EOL** para conferência da inclusão dos títulos no Sistema EOL;
- e) garantir o arquivamento desses documentos na unidade educacional, em prontuário do servidor, quando devolvidos para esse fim pela CCT;
- f) disponibilizar os documentos arquivados no prontuário do servidor quando solicitado pela CCT.

9 - Caberá ao servidor:

- a) observar todas as orientações do presente comunicado;
- b) encaminhar para cadastramento, após o início de exercício, todos os títulos que estejam de acordo com os critérios previstos neste comunicado;
- c) encaminhar, ao longo do ano, todos os títulos inéditos, imediatamente após a obtenção dos mesmos;
- d) conferir os títulos cadastrados na tela de cursos e títulos do Sistema EOL antes de encaminhá-los para cadastramento e no retorno dos mesmos;
- e) solicitar à CCT retificação do cadastramento assim que for constatada qualquer incorreção.

Tabela Anexa ao Comunicado nº 01/CCT/2009

Modalidade	Especificação do título/ curso/habilitação	Comprovante exigido para cadastramento	Observações
Pós-graduação	doutorado mestrado	diploma devidamente registrado e respectivo histórico escolar	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso e, ainda, a data da conclusão programa/obtenção do grau, sem o que será considerada a data do registro do diploma.
	especialização <i>lato-sensu</i>	certificado e histórico escolar	Cursos promovidos por instituições de ensino superior credenciadas. O certificado deve expressar a legislação em vigor e o histórico escolar deve conter, obrigatoriamente, o que determina essa legislação.
Graduação	licenciatura / bacharelado / titulado	- diploma devidamente registrado e histórico escolar; - certificado de programa especial de formação pedagógica obtido nos termos da Resolução CNE nº 02/97, acompanhado do diploma de bacharel e respectivo histórico escolar.	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso. A assinatura do diplomado deve constar no documento original antes de ser emitida a cópia. Graduações obtidas com aproveitamento de estudos deverão estar acompanhadas do diploma e histórico escolar do curso de origem.
Extensão	cursos de extensão universitária	certificado	O documento deverá conter carga horária.
Educação básica	ensino profissional técnico de nível mMédio	diploma e histórico escolar	Expedido por São Paulo, no verso do diploma deverá constar a data da publicação da Lauda ou número de registro gerado pelo sistema GDAE. Expedido por outro Estado, no verso do diploma deverá constar o registro, de acordo com a legislação federal e/ou estadual.
	ensino médio ensino fundamental	diploma e histórico escolar	Expedido por São Paulo, entre 1980 e 20000, anexar cópia da página do DOE com a publicação da lauda de concluintes. Posterior a 2000, o documento deverá conter o nº do GDAE.
	ensino fundamental incompleto (mínimo: conclusão de 4ª série)	certificado e histórico escolar/atestado de escolaridade	

Outros	cursos presenciais promovidos/patrocinados pela PMSB, publicados em DOC.	certificado devidamente assinado e registrado pela área promotora	Cadastro automático.
	cursos a distância homologados pela DOT/SME, com carga horária mínima de 20 horas, publicados em DOC.	certificado	Cadastro automático.
	cursos promovidos/ patrocinados por instituições não vinculadas/conveniadas com a PMSB	certificado	Os cursos/eventos devem ser promovidos, patrocinados ou reconhecidos por órgão oficial ou realizados por instituições de formação continuada legalmente constituídas para esse fim.
	eventos (congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras) na qualidade de participante, expositor, conferencista ou debatedor.	certificado	Nos certificados deve constar a assinatura do presidente/diretor. Quando for o caso, poderá ser solicitado o programa do curso/evento.
	autoria de livros de natureza científica, didática ou literária.	capa, página de rosto com ficha de catalogação e nº ISBN	Autor único.
	autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural.	capa, página de rosto com ficha de catalogação, nº ISBN/ISSN, sumário e conteúdo publicado	Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez. Autor único

Anotações

PORTARIA Nº 5.362

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

(DOC de 05/11/2011, páginas 16 e 17)

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- as disposições contidas no Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008;
- a necessidade de estabelecer procedimentos para o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, previsto nas Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do magistério municipal poderão, a partir da obtenção das condições mínimas previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008, requerer o enquadramento por evolução funcional, observadas as disposições desta portaria.

Art. 2º - O enquadramento por evolução funcional deverá ser requerido mediante o preenchimento do Anexo I desta portaria, contendo a manifestação pela Tabela I (tempo), Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos combinados), e instruído com:

I - Opção pela Tabela I (tempo):

- a)** cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;

b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata.

II - Opção pela Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos):

a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;

b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;

c) tela de cursos e títulos do sistema Escola On Line (EOL), com ciência expressa do requerente;

d) Atestado de Frequência para fins de evolução funcional (Modelo 1) e/ou Atestado para fins de evolução funcional (Modelo 2, Modelo 3 e Modelo 4), constantes dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

§ 1º - A partir do 2º enquadramento, o pedido deverá estar instruído com cópia da publicação em DOC do despacho referente ao último enquadramento por Evolução Funcional.

§ 2º - Os pedidos de enquadramento por evolução funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

§ 3º - Os integrantes da carreira do magistério municipal que tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e que fazem jus ao 1º enquadramento deverão optar pela Tabela I ou II, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - Serão considerados para fins de enquadramento por evolução funcional os títulos relacionados no Anexo VI - Tabela de pontuação dos títulos, desta portaria.

§ 1º - Para atribuição de pontos aos títulos discriminados nos itens VII, “a”, VIII, IX e X, serão considerados os períodos de efetivo exercício, incluindo-se férias, licença prêmio, nojo, gala, gestante, paternidade, adoção, licença por acidente de trabalho e faltas abonadas.

§ 2º - Será atribuída pontuação correspondente a 1 (um) mês à fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Somente serão considerados os títulos passíveis de pontuação referentes aos itens I, II, III e IV, devidamente cadastrados no sistema EOL.

Art. 4º - Aos professores regentes de classes integrantes do Projeto Toda Força ao 1º ano do Ciclo I (TOF), do Projeto Intensivo no Ciclo I, do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) – 3º ano, e do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) – 4º ano, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Anexo III - Atestado de Mérito em Docência (Modelo 2), expedido pela Unidade Escolar ao final do ano letivo, considerando-se o disposto na Portaria SME nº 5.403, de 2007.

Art. 5º - Aos professores regentes de turmas de Recuperação Paralela e aos participantes do Programa Ampliar, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação mediante comprovação de participação por meio do Anexo V – Atestado Modelo 4, desde que cumprido o mínimo de 144 horas/aula no decorrer de, no mínimo, 8 (oito) meses, incluídas as horas destinadas à discussão e elaboração do programa.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos **a partir de 01 de janeiro de 2012**, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.617, de 17 de novembro de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: evolução funcional nos termos da Lei:

11.434/93

Tabela I
(Tempo)

Tabela II
(Títulos)

Tabela III
(Tempo e Títulos)

14.660/07

NOME: _____

CARGO: _____ REF: _____

CPF: _____ RG: _____ TÍTULO DE ELEITOR _____

REG. FUNC: _____ VÍNCULO: _____ EH: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____

TEL: _____ DRE: _____, vem, mui
respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes termos
p. deferimento

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor

Carimbo e assinatura da chefia imediata

MODELO 01 - ATESTADO DE FREQUÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - (ITENS VII.a, VIII, IX e X DA TABELA ANEXA À PORTARIA SME Nº)

UNIDADE EMITENTE _____ CE _____ DRE _____

DADOS DO FUNCIONÁRIO

Nome _____ Reg. Funcional _____ Padrão _____

Cargo atual _____ Exercício na unidade (por ano) data início ____/____/____ data término ____/____/____

Cargo/função ocupado (a) na época discriminada neste ATESTADO _____

ANO	Dias de efetivo exercício, incluídos férias e descansos	OCORRÊNCIAS				Total de dias	Para uso da Comissão
		Dias de licenças gestante, gata, nojo, prêmio, paternidade, adoção e acid. trab.	Dias de licenças médicas	Dias de faltas			
MESES	Dias de efetivo exercício			Abon.	Just.	Injust.	Pontos
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
TOTAL							

De acordo ____/____/____

O atestado neste é verdadeiro e por ele me responsabilizo
____/____/____

Assinatura do funcionário

Data e assinatura do chefe/diretor da unidade

**MODELO 02 - ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA
PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

(ITEM VII - "b" DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA Nº)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME: _____

RF: _____

CARGO: _____ QPE: _____

3. DADOS DO PROJETO

() PROJETO "TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I - TOF"

() PROJETO "INTENSIVO NO CICLO I - PIC - 3º ANO"

() PROJETO "INTENSIVO NO CICLO - PIC - 4º ANO"

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE ____ / 02 / ____ A ____ / 12 / ____

4. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

MODELO 03 - ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

(ITENS VII.c e VII.d DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA SME Nº)

1. UNIDADE EMITENTE

1.1. E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1. NOME: _____ RF: _____ VINC.: _____

CARGO: _____ PADRÃO: _____

3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO E TRABALHOS DESENVOLVIDOS

() VII.d

3.1. NOME _____

3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de ____/____/____ a ____/____/____

3.3. CLIENTELA ATENDIDA: _____

4. ATIVIDADES COM A COMUNIDADE - VII.c

() APM () CE () OUTROS

4.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de ____/____/____ a ____/____/____

4.2. Nº DE REUNIÕES: _____ Nº DE COMPARECIMENTOS: _____

5. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO.

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

(ITEM VII.d)

**MODELO 04 - ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL
REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA
E ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR**

(ITEM VII - "e" DA TABELA - ANEXA À PORTARIA Nº)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME: _____

RF: _____

CARGO: _____ QPE: _____

3. REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA:

Nº DE TURMAS ()

PERÍODO DE REGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

Nº DE HORAS: _____ hs/aula

4. ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR

Nº DE HORAS: _____ horas/aula

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____

ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

____/____/____ DIRETOR DE ESCOLA ____/____/____ COORDENADOR PEDAGÓGICO

____/____/____ SUPERVISOR ESCOLAR ____/____/____ PROFESSOR

ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Títulos	Valor unitário	Valor total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
I - Cursos de graduação			na forma a ser estabelecida por Comunicado CCT
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
II - Cursos de pós graduação			
a) doutorado	10,0	10,0	
b) mestrado	9,0	9,0	
c) curso de especialização <i>lato-sensu</i> em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0	
III - Cursos e eventos na área de interesse da educação			
a) extensão universitária com carga horária mínima de 30 horas	0,5	1,0	
b) cursos			
- promovidos por órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	1,0	4,0	
- promovidos por entidades sindicais representativas da educação no município de São Paulo, com carga horária mínima de 12 horas, e demais órgãos públicos da PMSP, homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	3,0	
c) cursos na modalidade a distância promovidos por entidades sindicais representativas da educação no município de São Paulo e homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	2,0	
d) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor	0,2	0,6	
IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	3,0	
b) artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0		

Títulos	Valor unitário	Valor total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
V - Certificado de valoração profissional	na forma a ser regulamentada		
VI - Resultado da avaliação de desempenho			
VII - Participação em atividades escolares / regência no ensino municipal			
a) regência de classe - referente ao próprio cargo	0,3 por mês		Atestado Modelo 1
b) mérito por docência em classes envolvidas nos projetos "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF", "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º ano" e "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC 4º ano"	2,2 por ano		Atestado Modelo 2
c) atividades com a comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM ou outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3
d) projetos pedagógicos desenvolvidos nos termos da portaria específica	2,0	6,0 dois por ano	Atestado Modelo 3
e) regência de turmas de Recuperação Paralela e participarão em atividades do Programa Ampliar	2,0	4,0	Atestado Modelo 4
VIII - Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs			
referente ao próprio cargo	0,3 por mês		Atestado Modelo 1
IX - Prestação de serviços técnicos-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades, órgãos centrais e regionais da SME, inclusive como readaptados e auxiliares de direção.	0,3 por mês		Atestado Modelo 1
X - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP	0,2 por mês		Atestado Modelo 1

LEI Nº 15.963

DE 15 DE JANEIRO DE 2014

(DOC de 16/01/2014, páginas 01 e 03)

Acrescenta referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE.

FERNANDO HADDAD, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, fica acrescida de 2 (duas) referências, compreendendo os graus e valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, as Tabelas "A" e "B" do Anexo IV a que se refere o art. 35 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, substituído pelo Anexo III a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, ficam substituídas, exclusivamente na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal, pelo Anexo II desta lei.

Parágrafo único - A evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal nas referências acrescentadas por esta lei será regulamentada mediante decreto, observados o disposto no art. 35 da Lei nº 14.660, de 2007, e os seguintes critérios:

I - a evolução funcional nas referências acrescidas por esta lei fica condicionada à apresentação dos títulos a serem definidos no regulamento previsto no "caput" deste parágrafo único, observada a exigência de tempo de efetivo exercício na carreira, conforme Anexo II;

II - o enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências ora acrescidas, desde que a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - O inciso IX do art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - parcela decrescente anualmente, conforme o Anexo I, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime."

Art. 4º - Ficam incluídos os incisos IX e X ao art. 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, a partir de 2014:

"Art. 3º

IX - parcela crescente anualmente e o total a partir do exercício de 2018, conforme o Anexo II, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime;

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
Coordenador Pedagógico	QPE-15	0	na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-16	3	
	QPE-17	6	
	QPE-18	9	
	QPE-19	12	
	QPE-20	15	
	QPE-21	18	
	QPE-22	22	
	QPE-23	23	
	QPE-24	24	
Diretor de Escola	QPE-17	0	na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-18	4	
	QPE-19	8	
	QPE-20	12	
	QPE-21	16	
	QPE-22	22	
	QPE-23	23	
	QPE-24	24	
Supervisor Escolar	QPE-18	0	na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-19	5	
	QPE-20	10	
	QPE-21	15	
	QPE-22	22	
	QPE-23	23	
	QPE-24	24	

TABELA B

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Professor de Ensino Fundamental II e Médio Categoria 2	QPE-13	0	na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-14	2	
	QPE-15	5	
	QPE-16	8	
	QPE-17	12	
	QPE-18	16	
	QPE-19	20	
	QPE-20	22	
	QPE-21	23	
	QPE-22	24	

**Anexo I a que se refere o artigo 7º da
Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014**

Ano	Percentual a ser considerado
2014	80%
2015	60%
2016	40%
2017	20%
2018	0%

**Anexo II a que se refere o artigo 7º da
Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014**

Ano	Percentual a ser considerado
2014	20%
2015	40%
2016	60%
2017	80%
2018	100%

DECRETO Nº 55.310

DE 18 DE JULHO DE 2014

(DOC de 19/07/2014, páginas 14 e 15)

Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal nas 2 (duas) referências acrescidas à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.

FERNANDO HADDAD, prefeito do município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, será processado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - São condições para o enquadramento a que se refere o artigo 1º deste decreto:

I - apresentação de títulos relacionados no artigo 4º deste decreto;

II - tempo de efetivo exercício na carreira do Magistério Municipal, previsto no Anexo II da Lei nº 15.963, de 2014, e apurado nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença-prêmio.

Art. 3º - Deverá ser observado o interstício de um ano na referência para novo enquadramento, considerando-se como início a data do último enquadramento por evolução funcional.

Art. 4º - Serão considerados títulos, para efeito de enquadramento por evolução funcional nas duas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 2014:

I - cursos de graduação:

a) licenciatura plena, presencial ou a distância;

b) bacharelado ou titulado;

II - cursos de pós-graduação “stricto sensu”:

a) doutorado;

b) mestrado;

III - cursos de pós-graduação, em nível de especialização “lato sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação e normas do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas;

IV - cursos de extensão universitária com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

V - cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

VI - trabalhos de autoria individual ou coletiva, realizados na área da educação ou em área de interesse da educação, na seguinte conformidade:

- a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária;
- b) autoria de artigos publicados em livros e periódicos de natureza científico-cultural, em diferentes mídias;

VII - projetos de autoria individual ou coletiva que contemplem as experiências na área pedagógica e de gestão escolar, conforme critérios e normas disciplinados em portaria específica.

§ 1º - A pontuação dos títulos previstos neste artigo será estabelecida em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os títulos serão computados uma única vez.

§ 3º - Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do profissional na referência imediatamente anterior ao novo enquadramento, excetuando-se os cursos discriminados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, que poderão ser computados a qualquer tempo.

§ 4º - Não serão considerados:

- a) os títulos referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, quando constituírem pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor;
- b) as licenciaturas consideradas para fins do enquadramento previsto no artigo 16 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;
- c) 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursos de graduação, quando um for complementação do outro.

§ 5º - Computar-se-ão pontos a título de bacharel, desde que não seja relativo à licenciatura que já tenha sido considerada para fins de evolução funcional ou enquadramento por habilitação.

Art. 5º - Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente para a referência imediatamente superior, conforme previsto na tabela constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 6º - Os títulos passíveis de pontuação deverão estar devidamente cadastrados no sistema Escola On Line/EOL, exceto os referidos no inciso VII do “caput” do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º - O enquadramento por evolução funcional de que trata este decreto produzirá efeitos a partir da vigência da Lei nº 15.963, de 2014, e a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências acrescidas.

Parágrafo único - Para fins do enquadramento de que trata este artigo, serão considerados:

- a) os títulos obtidos durante a permanência do profissional na referência imediatamente anterior ao novo enquadramento;
- b) os títulos referidos nos incisos I e II do “caput” do artigo 4º deste decreto, que serão computados a qualquer tempo, desde que não utilizados anteriormente.

Art. 8º - O processamento dos enquadramentos previstos neste decreto será realizado pela Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Co-nae 2, por meio da Comissão de Enquadramento.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares e alocar os recursos humanos e materiais, necessários à execução deste decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 10 - Compete ao secretário municipal de Educação autorizar os enquadramentos dos integrantes da carreira do Magistério Municipal por evolução funcional, podendo delegar essa competência nos termos do § 7º do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo Único Integrante do Decreto nº 55.310,
de 18 de julho de 2014**

Professor							Coordenador Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar					
							Categoria 3			QPE	T	P	QPE	T	P	QPE	T	P
							Categoria 2			QPE	T	P	24	24	4,0	24	24	4,0
							QPE	T	P	23	24	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0
Categoria 1							22	24	4,0	22	23	4,0						
QPE	T	P	21	23	4,0													
20	24	4,0																
19	23	4,0																

DECRETO Nº 55.348

DE 29 DE JULHO DE 2014

(DOC de 30/07/2014, página 01)

Introduz normas complementares ao Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008, que regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.

FERNANDO HADDAD, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008, passa a ser processada com a observância adicional das normas complementares estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - Serão considerados títulos, para efeito de evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, além dos previstos no artigo 6º do Decreto nº 50.069, de 2008, os seguintes cursos na área de interesse da educação:

I - os de extensão universitária, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 100 (cem) horas;

II - os presenciais ou a distância e eventos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR, abrangendo:

- a) os oferecidos diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Diretorias Regionais de Educação;
- b) os promovidos pela Universidade Aberta do Brasil - UAB;
- c) os promovidos, no âmbito da rede de parcerias, por instituições educacionais, órgãos públicos, entidades sindicais representativas da educação, fundações, organizações não governamentais, organizações internacionais, entre outras.

§ 1º - Os comprovantes de participação nos cursos referidos no inciso II do "caput" deste artigo deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, a carga horária respectiva e, quando for o caso, a nota de aproveitamento.

§ 2º - Os títulos referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, passíveis de pontuação para fins de evolução funcional, deverão estar previamente cadastrados no sistema informatizado Escola On-Line - EOL.

Art. 3º - No que se refere à participação em atividades escolares da rede municipal de ensino será, ainda, computado como título:

I - o mérito por docência em classes do Ciclo de Alfabetização para professores participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - Pnaic;

II - o mérito por atividade supervisora para professor supervisor do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid.

PORTARIA Nº 4.291

DE 30 DE JULHO DE 2014

(DOC de 31/07/2014, páginas 14 e 15)

Estabelece procedimentos para o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal nas duas referências acrescidas na escala de padrões de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro dos Profissionais de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Decreto nº 55.310, de 18 de julho de 2014;
- a necessidade de estabelecer procedimentos para o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas duas referências acrescidas na Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal poderão, a partir da obtenção das condições necessárias mínimas previstas no artigo 2º do Decreto nº 55.310, de 2014, requerer o enquadramento por Evolução Funcional nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 2014, nos termos da presente portaria.

Art. 2º - O enquadramento por Evolução Funcional deverá ser requerido mediante o preenchimento do Anexo I desta portaria, e instruído com:

- a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
- b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses expedido pela chefia imediata;
- c) tela de cursos e títulos do sistema Escola On line/EOL, com a ciência expressa do requerente;
- d) atestado para fins de evolução funcional – Modelo 8 (Anexo III)

Art. 3º - Os pedidos de enquadramento por Evolução Funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

Art. 4º - Serão considerados para fins de enquadramento por Evolução Funcional os títulos discriminados no Anexo II – Tabela de Títulos, integrante desta Portaria.

Parágrafo único - Os cursos referidos nos itens III a VII da Tabela de Títulos constantes do Anexo II desta Portaria somente serão computados se adquiridos a partir da data de edição da Lei 15.963, de 15/01/2014.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Anexo I da Portaria nº 4.291, de 30 de julho de 2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONAE 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Evolução Funcional nos termos da Lei:

Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014

NOME: _____

CARGO: _____ REF. _____

CPF: _____ RG: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____

REG. FUNC: _____ VÍNCULO: _____ E.H: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL.: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____

TEL.: _____ DRE: _____, vem mui respeitosamente, requerer o deferimento de pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, ____ de _____ de 20

Assinatura do Servidor

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

Anexo II da Portaria nº 4.291, de 30 de julho de 2014

Títulos	valor unitário	valor total	
I - Cursos de graduação em área de interesse da educação			na forma estabelecida por comunicado do CCT
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
II - Cursos de pós-graduação stricto sensu			
a) doutorado	10,0	10,0	
b) mestrado	9,0	9,0	
III - Cursos de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	6,0	
IV - Cursos de extensão universitária com carga horária mínima de 30 (trinta) horas	0,5	1,0	
V - Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas	2,0	4,0	
VI - Trabalhos de autoria individual ou coletiva realizados na área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	2,0	
b) autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural, em diferentes mídias.	1,0	3,0	
VII - Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede"			
a) VII - Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" (dois por ano)	2,0	4,0	Atestado Modelo 8
b) regência de cursos de formação nas áreas: pedagógica, administrativa, financeira, tecnológica e recursos físicos	1,0	2,0	

Anexo III da Portaria nº 4.291, de 30 de julho de 2014

“MODELO - 8 ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”

ITEM “VIII” DA TABELA “A” - ANEXA À PORTARIA Nº _____

1 - UNIDADE EMITENTE

1.1 EM _____ DRE _____

2 - DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1 NOME _____ RF _____ VINC. _____

CARGO _____ PADRÃO _____

3 - DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO/TRABALHOS DESENVOLVIDOS

3.1 NOME _____

3.2 PORTARIA Nº _____

3.3 PERÍODO DA REALIZAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____

3.4 Nº DE HORAS _____

3.5 CLIENTELA ATENDIDA _____

4 - DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE PROJETO/TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO.

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 4.292

DE 30 DE JULHO DE 2014

(DOC de 31/07/2014, página 20)

Institui na Secretaria Municipal de Educação o Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede”, para profissionais da educação integrantes da carreira do Quadro do Magistério Municipal, que se encontram nas referências que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei Municipal nº 15.963, de 2014;
- o contido no Decreto nº 55.310, de 2014, que regulamenta a Lei nº 15.963, de 2014;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013, que institui o “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo”;
- o previsto no Decreto nº 52.681, de 2011, que dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino;

- a política de valorização dos Profissionais da Educação em face às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de constante aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
- a importância de valorização de trabalhos de autoria que se constituem e se consolidam em legados dos Profissionais da Educação à Rede Municipal de Ensino;
- a inovação como valor que pode ser incorporado aos produtos resultantes das práticas pedagógicas e da gestão pública educacional, como mecanismo de reprodução e ampliação do potencial social e cultural da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” destinado aos Profissionais da Educação integrantes das classes docente e gestora da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, que se encontram nas seguintes referências:

I - equipe docente:

a) categoria 1: QPE 18

b) categoria 2: QPE 20

c) categoria 3: QPE 21

II - equipe gestora: QPE 22.

Parágrafo único - O Programa de que trata o caput deste artigo terá como objetivos principais:

I - valorizar os profissionais da educação com experiência acumulada na rede municipal de ensino e em exercício nas unidades educacionais, nos órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação e que se encontram nas últimas referências;

II - reconhecer e compartilhar com a rede municipal de ensino as experiências de autoria dos profissionais da educação municipal, que possuam caráter de replicabilidade;

III - qualificar os profissionais da educação como produtores de conhecimentos a fim de contribuir com a melhoria das práticas pedagógicas;

IV - contribuir para o aprimoramento das práticas educativas e conseqüente melhoria da qualidade social da educação;

V - possibilitar a formalização e constituição de recursos pedagógicos públicos, que contenham as experiências adquiridas dos Profissionais da Educação ao longo do seu percurso na educação municipal, a fim de torná-los um legado tanto para a Rede Municipal de Ensino quanto para outras redes públicas;

VI - aprimorar as ações de gestão de recursos e processos buscando contribuir para a excelência e organicidade dos serviços prestados e o fortalecimento das relações entre os diversos participantes do processo educativo;

VII - fomentar a inovação para melhoria da qualidade social da educação municipal.

Art. 2º - O programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” “abrangerá projetos, de autoria dos profissionais da educação, relacionados a inovações em quaisquer das etapas e modalidades de educação e integrará as propostas do “Programa Mais Educação São Paulo” devendo ser elaborados considerando um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

I - currículo

- a)** currículo articulado à infância, à juventude e à vida adulta;
- b)** cultura escolar inclusiva;
- c)** currículo integrador na educação infantil;
- d)** os ciclos de aprendizagem do ensino fundamental e sua integração: alfabetização, interdisciplinar e autoral;
- e)** currículo do ensino médio, curso normal de nível médio e educação profissional;
- f)** o currículo da EJA: articulação das formas de atendimento e concepção da educação de jovens e adultos ao longo da vida;
- g)** tecnologias para a aprendizagem;
- h)** currículo na perspectiva da diversidade (gênero, raça/etnia, orientação sexual etc.);
- i)** articulação e integração das áreas de conhecimento;
- j)** currículo e interação com a sociedade;
- k)** currículo e cultura.

II - avaliação formativa e para a aprendizagem

- a) gestão de conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;**
- b) o registro como documentação, memória ativa e diagnóstico pedagógico;**
- c) desenvolvimento da autonomia de educandos e professores por meio de processos de auto avaliação;**
- d) avaliação como contexto de desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos;**
- e) o diálogo entre a avaliação externa e interna.**

III - gestão pedagógica

- a) métodos e técnicas de planejamento e gestão de projetos educacionais;**
- b) a formação docente centrada na escola;**
- c) as práticas da gestão democrática nas relações da unidade educacional: educadores, educandos e comunidade;**
- d) o papel do gestor educacional como articulador e mediador das políticas educacionais junto às escolas;**
- e) mediação de conflitos e redes de proteção social;**
- f) educação inclusiva nas dimensões educacional e social;**

g) desafios da docência compartilhada: possibilidades de integração entre professor especialista e professor polivalente;

h) desafios e possibilidades de ações interdisciplinares.

IV - gestão de recursos e processos

a) abrangendo as áreas de recursos humanos, físicos, tecnológicos, financeiros e/ou administrativos.

§ 1º - Cada projeto, computadas todas as etapas que envolvem sua elaboração, execução e avaliação, deverá ter duração de, no mínimo, 40(quarenta) horas efetivadas no decorrer de 2(dois) bimestres.

§ 2º - Fica vedado o desenvolvimento de dois ou mais projetos simultaneamente pelo mesmo servidor.

Art. 3º - Os profissionais interessados das classes docente ou gestora que se encontrarem em exercício nas Unidades Educacionais deverão apresentar seu projeto contendo, no mínimo:

I - Identificação: Nome do educador, categoria/situação funcional, registro funcional, unidade educacional e Diretoria Regional de Educação;

II - Especificações do Projeto: tema abordado, data de início e término, quantidade de educandos envolvidos e outros participantes, quando for o caso;

III - Justificativa e articulação com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional com o “Programa Mais Educação São Paulo”;

IV - objetivos

V - descrição das fases/etapas de desenvolvimento;

VI - acompanhamento e avaliação do trabalho;

VII - resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos programas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

IX - formas de participação dos pais ou responsáveis e comunidade;

X - referências bibliográficas;

XI - versão digital para publicação do projeto no portal da SME;

XII - parecer da equipe gestora da UE;

XIII - aprovação do Conselho de Escola.

§ 1º - Poderão, ainda, ser elaborados projetos de autoria coletiva envolvendo, no máximo, 03 (três) educadores, mediante a especificação da responsabilidade de cada co-autor, preservada a identidade de objetivos.

§ 2º - A elaboração dos projetos será realizada utilizando-se as horas individuais adicionais e horas-atividade, dependendo da jornada de trabalho.

Art. 4º - Caberá ao Conselho de Escola e à supervisão escolar, proceder à análise e aprovação dos projetos no âmbito do programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” referidos no artigo anterior, segundo os seguintes critérios:

I - coerência dos objetivos do projeto no âmbito do programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” com os temas propostos, com o projeto político-pedagógico da unidade educacional e com as propostas estabelecidas na implementação do programa “Mais Educação São Paulo”;

II - desenvolvimento da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das práticas educativas e/ou de gestão;

III - envolvimento e participação dos alunos, das famílias e da comunidade escolar;

IV - contribuições para o aprimoramento dos serviços e da organização e funcionamento da unidade educacional.

Art. 5º - No caso de projetos desenvolvidos por membros da supervisão escolar nas Diretorias Regionais de Educação, ou outros Profissionais da Educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, serão considerados:

I - trabalhos de autoria coletiva, envolvendo, no máximo, 3 (três) Supervisores Escolares de cada DRE;

II - trabalhos de autoria coletiva, desenvolvidos pela supervisão escolar em conjunto com a equipe gestora de uma ou mais unidades educacionais;

III - trabalhos que favoreçam o aprimoramento da ação e da gestão educacional nas áreas pedagógica, financeira, administrativa, tecnológica e de recursos físicos.

Parágrafo único - Para sua validação, os trabalhos deverão ser publicizados, na forma de cursos específicos de formação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas ou mediante atividades equivalentes.

Art. 6º - Os supervisores escolares ou profissionais da educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, deverão apresentar o projeto contendo, no mínimo:

I - identificação: nome dos participantes, categoria/situação funcional, registro funcional, unidade, Diretoria Regional de Educação;

II - especificações do projeto: tema abordado, data de início e término, quantidade de escolas envolvidas e outros participantes, quando for o caso;

III - justificativa e articulação com o programa “Mais Educação São Paulo”;

IV - objetivos, em consonância com o estabelecido nos programas da Secretaria Municipal de Educação;

V - Descrição das fases/etapas de desenvolvimento;

VI - Resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos programas da Secretaria Municipal de Educação;

VII - acompanhamento e avaliação do trabalho;

VIII - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

IX - referências bibliográficas;

X - versão digital para publicação do projeto no portal da SME;

XI - referendo e homologação do Diretor Regional de Educação ou da Diretoria de Orientação Técnica/SME quando oriundos dos órgãos centrais.

Art. 7º - O diretor de Orientação Técnica/SME ou o diretor regional de educação, no âmbito de sua atuação, procederão à análise e aprovação do projeto no âmbito do programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede”, do supervisor escolar ou dos profissionais de educação dos órgãos regionais ou centrais da SME e à elaboração de parecer, mediante os seguintes critérios:

I - coerência dos objetivos do projeto com as propostas estabelecidas nos programas da Secretaria Municipal de Educação;

II - desenvolvimento da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das práticas educacionais;

III - adequação entre a carga horária proposta e as características do projeto;

IV - indicações bibliográficas pertinentes ao projeto proposto.

Art. 8º - Após validação final do projeto no âmbito do programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” nos termos dos artigos 4º e 7º desta Portaria, os autores farão jus a atestado para fins de evolução funcional (Modelo 8), com pontuação definida em portaria específica.

Art. 9º - Além de outras atribuições e competências, caberá:

I - ao diretor de escola:

a) emitir atestado para fins de evolução funcional – aos profissionais da educação em exercício na própria unidade educacional, envolvidos no projeto.

II - ao supervisor escolar da diretoria regional de educação:

- a)** analisar e autorizar os projetos, previamente aprovados pelo Conselho de Escola, propostos pelos profissionais da educação das unidades educacionais de seu setor de supervisão.
- b)** ratificar o atestado para fins de evolução funcional emitido pelo diretor de escola.

III - aos diretores regionais de educação:

- a)** analisar e autorizar os Projetos, previamente aprovados pelo Conselho de Escola, propostos pelos profissionais da educação das unidades educacionais nos casos previstos no inciso II do artigo 5º desta portaria.
- b)** homologar o atestado para fins de evolução funcional – para diretores de escola;
- c)** emitir e homologar o Atestado para fins de evolução funcional – para os supervisores escolares;
- d)** emitir e homologar o atestado para fins de evolução funcional – para profissionais da educação em exercício na própria Diretoria Regional de Educação.

IV - à Diretoria de Orientação Técnica- DOT/SME:

- a)** emitir e homologar o atestado para fins de evolução funcional – para profissionais da educação em exercício nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e membros da direção dos órgãos regionais da SME.

PORTARIA Nº 6.783

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

(DOC de 13/12/2014, páginas 14 e 15)

Estabelece procedimentos complementares para o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, na conformidade do disposto no Decreto nº 55.348, de 29 de julho de 2014 e dá outras providências.

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer novos procedimentos para o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, previsto na Lei nº 14.660/2007, alterada pela Lei nº 14.715/2008, tendo em vista o programa "Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452/2013, regulamentado pela Portaria nº 5.930/2013;
- a Portaria SME nº 4.289, de 2014, que institui o sistema de formação de educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR;
- a Portaria SME nº 6.782 de 12/12/2014, que dispõe sobre a implantação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência;
- Pibid nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

- a Portaria SME nº 6.781 de 12/12/2014, que oportuniza a participação dos profissionais integrantes da carreira do Quadro do Magistério municipal no programa "Inovações pedagógicas e de gestão na rede", instituído pela Portaria SME nº 4.292/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do magistério municipal poderão, a partir da obtenção dos títulos nos termos do Decreto nº 55.348/2014 e demais condições previstas na pertinente legislação em vigor, requerer o enquadramento para fins de evolução funcional, observados os dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 2º - Serão considerados, para fins de enquadramento por evolução funcional, os títulos relacionados no Anexo I desta Portaria, conforme tabela nele discriminada.

Parágrafo único - Os títulos referentes aos cursos e eventos na área de interesse da educação, constantes do Anexo I desta Portaria, somente serão considerados, se previamente cadastrados no Sistema Escola On-Line (EOL).

Art. 3º - Aos professores regentes de classes de Alfabetização, participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic) devidamente avaliados pela equipe gestora e supervisão escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação e preenchimento do Atestado Modelo 05, constante do Anexo II desta Portaria, expedido pela unidade educacional ao final do ano letivo e observado o disposto na portaria específica.

Parágrafo único - A pontuação por mérito em docência só será devida, se comprovada a regência durante o período letivo e cumpridos, no mínimo, 08 (oito) meses, desde que o somatório das faltas e afastamentos seja em quantidade inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Aos professores participantes do projeto de apoio pedagógico complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como, aos participantes de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do programa Mais Educação São Paulo, devidamente avaliados pela equipe gestora e supervisão escolar, será atribuída pontuação para fins de evolução funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 06 constante do Anexo III desta Portaria, observado o disposto nas portarias específicas.

Art. 5º - Aos professores supervisores integrantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid, que supervisionarem bolsistas da licenciatura, nos termos da pertinente legislação em vigor, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e supervisão escolar, será atribuída pontuação para fins de evolução funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 07, constante do Anexo IV desta Portaria, desde que:

- I - cumprido período de, no mínimo, 08 (oito) meses;
- II - o somatório de faltas e afastamentos não ultrapasse a 15 (quinze) dias;
- III - atendido, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) estudantes de licenciatura.

Art. 6º - Serão consideradas, para fins de evolução funcional as ações de formação ofertadas:

I - nas 3 esferas do CEU-FOR na seguinte conformidade:

- a) oferta direta: normatizadas por meio de comunicados em DOC;
- b) UAB: cursos referentes aos itens I e II constantes no Anexo VI da Portaria SME nº 5.362/2011 e Anexo I da presente Portaria seguindo critérios específicos, de acordo com as legislações vigentes;
- c) rede de parcerias: somente as ações de formação oferecidas pelas instituições parceiras cujas propostas forem aprovadas, em conformidade com edital público e publicadas em DOC.

II - titulações acadêmicas na área de educação, presenciais ou a distância - graduação, extensão universitária, especialização, mestrado e doutorado - continuarão tendo efeito para evolução funcional, independentemente da adesão da Instituição de ensino ao edital, desde que os cursos observem à legislação vigente.

III - participação em atividades escolares no ensino fundamental, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - O valor total previsto na alínea c, do item II do Anexo VI - Tabela de pontuação de títulos, da Portaria nº 5.362/11, referente à pontuação de cursos de especialização lato sensu em área de interesse da educação, passa a ser de 3,0 (três) pontos por evolução funcional.

Art. 8º - Os títulos relacionados no item III, "d", da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011, referentes à participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação somente serão considerados para fins de evolução funcional os obtidos até 31/12/2014.

Art. 9º - Os títulos referentes à participação em eventos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR, na condição de ouvinte, palestrante, conferencista ou debatedor, serão considerados para fins de evolução funcional conforme critérios e pontuação a serem fixados e publicados em comunicados específicos, referentes a cada um dos eventos.

Art. 10 - Ficam mantidos em todos os seus termos os demais procedimentos estabelecidos na Portaria SME nº 5.362, de 04/11/11, naquilo que não conflitem com o estabelecido na presente Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Anotações

Anexo I da Portaria nº 6.783, de 12 de dezembro de 2014

Títulos	Valor Unitário	Valor Total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
Cursos e Eventos na área de interesse da educação			
I – Extensão Universitária com carga mínima de 100h;	1,5	3,0	
II – Ações de Formação - cursos presenciais ou a distância, laboratórios e grupos de pesquisa do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR:			
a) promovidos pela oferta direta da SME: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	1,0	6,0	
b) promovidos pela UAB/ cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h;	2,0	6,0	
d) promovidos pela rede de parcerias: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	0,5	3,0	
Participação em atividades escolares no Ensino Municipal			
I - mérito por docência em classes do Ciclo de Alfabetização para Professores participantes do PNAIC;	2,2	6,6	Atestado Modelo 5
II - mérito por regência em turmas do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como mérito por regência em turmas de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do Programa Mais Educação São Paulo;			Atestado Modelo 6
1) mínimo de 144h (8 meses completos)	2,0	} 6,0	
2) mínimo de 72h (4 meses completos)	1,0		
III - mérito por atividade supervisora para professor-supervisor do PIBID;	0,5	1,0	Atestado Modelo 7
IV – Programa Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede	2,0	4,0	Atestado Modelo 8

Anexo II da Portaria nº 6.783, de 12 de dezembro de 2014

MODELO 05 - "ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

(ITEM ____ DA TABELA " ____ " – ANEXA À PORTARIA Nº ____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : _____

RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DA ATIVIDADE

REGÊNCIA EM CLASSE DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO, PARTICIPANTE DO PNAIC.

TURMA: () 1º ANO () 2º ANO () 3º ANO

PERÍODO DE DOCÊNCIA ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

4. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

Anexo III da Portaria nº 6.783, de 12 de dezembro de 2014

MODELO 06 - "ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

REGÊNCIA – PROJETO "AÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR" E ATIVIDADES DO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"

(ITEM ___ DA TABELA "___" – ANEXA À PORTARIA Nº _____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M _____

DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : _____ RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. REGÊNCIA PROJETO AÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR

Nº DE TURMAS () _____

PERÍODO DE REGÊNCIA ___ / ___ / ____ A ___ / ___ / ____

Nº DE HORAS: _____ hs/aula

4. ATIVIDADES REFERENTES AO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"

Nº DE TURMAS () _____

PERÍODO DE REALIZAÇÃO ___ / ___ / ____ A ___ / ___ / ____

Nº DE HORAS: _____ hs/aula

5. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

Anexo IV da Portaria nº 6.783, de 12 de dezembro de 2014

MODELO 07 - "ATESTADO DE MÉRITO COMO PROFESSOR-SUPERVISOR DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID, PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

(ITEM ____ DA TABELA " ____ " – ANEXA À PORTARIA Nº ____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : _____

RF: _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DA ATIVIDADE

Nº DE ALUNOS SUPERVISIONADOS: ____

UNIVERSIDADE VINCULADA AO PROGRAMA: _____

PERÍODO DE SUPERVISÃO ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

4. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

PORTARIA Nº 2.451

DE 08 DE ABRIL DE 2015

(DOC de 09/04/2015, página 18)

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e visando racionalizar os procedimentos para verificação dos títulos válidos para fins de enquadramento por evolução funcional e propiciar condições ao profissional de educação de análise de sua situação funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de enquadramento por evolução funcional serão considerados os títulos relacionados no Anexo Único desta Portaria, constantes do Anexo I da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011, e Anexo I da Portaria SME nº 6.783, de 12 de dezembro de 2014, observadas as condições previstas na pertinente legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados para fins da pontuação prevista no Anexo Único desta Portaria, os cursos de:

I - curso de especialização lato sensu em área de interesse da educação: até 03 (três) por evolução funcional no enquadramento até 31/07/2015;

II - extensão universitária com carga horária mínima de 100 (cem) horas: válido para fins de enquadramento a partir de 13/12/2014;

III - curso de aperfeiçoamento promovido pela UAB com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: válidos para fins de enquadramento a partir de 13/12/2014.

IV - títulos referentes à participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras, na condição de ouvinte/participante, palestrante, conferencista ou debatedor, referidos na alínea “e” do inciso III da tabela, realizados a partir de 01/01/2015.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2.451, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Títulos	Valor unitário	Valor total	Observação
I - Cursos de graduação			
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
II - Cursos de pós-graduação			
a) doutorado	10,0	10,0	
b) mestrado	9,0	9,0	
c) curso de especialização <i>lato-sensu</i> em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	3,0	Item "c" - no enquadramento até 31/07/2015 será considerado o total de 9,0 (nove) pontos
III - Cursos e eventos na área de interesse da educação			
a) extensão universitária com carga horária mínima de 30 horas	0,5	1,0	
extensão universitária com carga horária mínima de 100 horas	1,5	3,0	
b) cursos			Item "b" - pontuação de cursos realizados até 31/12/2014
- promovidos por órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	1,0	4,0	
- promovidos por entidades sindicais representativas da educação no município de São Paulo, com carga horária mínima de 12 horas, e demais órgãos públicos da PMSP, homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	3,0	
- cursos na modalidade a distância promovidos por entidades sindicais representativas da educação no município de São Paulo e homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	2,0	Item "c" - pontuação válida a partir do enquadramento em 13/12/2014
c) ações de formação: cursos presenciais ou a distância, laboratórios e grupos de pesquisa do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR			
- promovidos pela oferta direta da SME: presenciais, com carga horária mínima de 12 horas; a distância, com carga horária mínima de 20 horas	1,0	6,0	
- promovidos pela UAB/cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas	2,0	6,0	
- promovidos pela rede de parcerias: presenciais, com carga horária mínima de 12 horas; a distância, com carga horária mínima de 20 horas	0,5	3,0	

Títulos	Valor unitário	Valor total	Observação
d) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da SME, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor	0,2	0,6	Item "d" - participação realizada até 31/12/2014
e) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos:			Item "e" - participação realizada a partir de 01/01/2015
e.1) na condição de ouvinte/participante, com carga horária mínima de 8 horas:			
1 - promovidos pela oferta direta da SME - CEU-FOR	0,3	0,9	
2 - promovidos pela rede de parcerias - CEU-FOR	0,2	0,6	
3 - promovidos por entidades sindicais	0,2	0,6	
e.2) na condição de conferencista ou debatedor, com carga horária mínima de 4 horas:			
1 - promovidos pela oferta direta da SME - CEU-FOR	1,0	2,0	
2 - promovidos pela rede de parcerias - CEU-FOR	0,5	1,0	
3 - promovidos por entidades sindicais	0,5	1,0	
IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	} 3,0	
b) artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0		
V - Certificado de valoração profissional	na forma a ser regulamentada		
VI - Resultado da avaliação de desempenho			
VII - Participação em atividades escolares / regência no ensino municipal			
a) regência de classe - referente ao próprio cargo	0,3 por mês		
b) atividades com a comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM ou outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	
c) projetos pedagógicos desenvolvidos nos termos da portaria específica (PEA)	2,0	6,0 (dois por ano)	

Títulos	Valor unitário	Valor total	Observação
d) mérito por docência em classes envolvidas nos projetos "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF", "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º ano" e "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC 4º ano"	2,2 por ano		Itens "d" e "e" - projetos realizados até 31/12/2013
e) regência de turmas de recuperação paralela e participarão em atividades do Programa Ampliar	2,0	4,0	
f) mérito por docência em classes do ciclo de alfabetização para professores participantes do Pnaic	2,2	6,6	
g) mérito por regência em turmas do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como mérito por regência em turmas de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do programa Mais Educação São Paulo			
1) mínimo de 144 horas (8 meses completos)	2,0	} 6,0	
2) mínimo de 72 horas (4 meses completos)	1,0		
h) mérito por atividade supervisora para professor-supervisor do Pibid	0,5	1,0	
i) Programa Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede	2,0	4,0	
VIII - Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs - referente ao próprio cargo	0,3 por mês		
IX - Prestação de serviços técnicos-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregado, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades, órgãos centrais e regionais da SME, inclusive como reaptados e auxiliares de direção.	0,3 por mês		
X - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP	0,2 por mês		

Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo
Avenida Santos Dumont, 596, Ponte Pequena - CEP 01101-080 - São Paulo-SP
Fone 3329-4500 – www.sinpeem.com.br – e-mail: sinpeem@sinpeem.com.br

DIRETORIA

Presidente	Claudio Fonseca
Vice-presidente	José Donizete Fernandes
Secretário-geral	Cleiton Gomes da Silva
Vice-secretária-geral	Laura de Carvalho Cymbalista
Secretária de Finanças	Doroty Keiko Sato
Vice-secretária de Finanças	Cleide Filizola da Silva
Secretário de Administração e Patrimônio	Josafá Araújo de Souza
Secretário de Imprensa e Comunicação	Adelson Cavalcanti de Queiroz
Vice-secretária de Imprensa e Comunicação	Lourdes Quadros Alves
Secretária de Assuntos Jurídicos	Nilda Santana de Souza
Vice-secretário de Assuntos Jurídicos	Almir Bento de Freitas
Secretária de Formação	Mônica dos Santos Castellano Rodrigues
Vice-secretário de Formação	Edson Silvino Barbosa da Silva
Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais	Patrícia Pimenta Furbino
Secretário de Política Sindical	João Baptista Nazareth Jr.
Secretário de Assuntos do Quadro de Apoio	José Corsino da Costa
Vice-secretário de Assuntos do Quadro de Apoio	Fábio Figueiredo Resende
Secretária de Seguridade Social/Aposentados	Júlia Maia
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora	Luzinete Josefa da Rocha
Secretária de Políticas Sociais	Lílian Maria Pacheco
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador	Floreal Marim Botias Júnior
Secretário de Organização Regional	Eliazar Alves Varela

DIRETORES REGIONAIS

Alexandre Pinheiro Costa - Ariana Matos Gonçalves - Célia Cordeiro da Costa
Cleusa Maria Marques - Eduardo Henriques de Macêdo
Gabriel Vicente França - Maria Aparecida Freitas Sales
Nelice Isabel Fonseca Pompeu - Priscila Pita de Almeida
Renato Rodrigues dos Santos - Ricardo Cardoso de Moraes
Romildo Rodrigues da Conceição - Rosemeire Rodrigues Bittencourt



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP